



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE ENCANTADO.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designada a data de 05 de outubro de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da Vara do Trabalho de Encantado, conforme Edital nº 142/2011, situada na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1.109. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Encantado e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen e Hilda Cristina Britto Macedo.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Titular Ricardo Fioreze e pelo Diretor de Secretaria Luis Fernando Galvagni. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Antonio Luiz Zanella, Evandro Schmitt Dutra, Felipe Jose Delazeri (Agente Administrativo), Joseane Agostini Tiecher (Secretária Especializada), Marcia Pereira da Silva (Executante) e Paulo Tarso Villela Gomes (Assistente de Diretor de Secretaria), e os Técnicos Judiciários Miguel de Souza Vaz (Assistente de Execução), Vandeli Teresinha Webers (Secretária de Audiência) e Viviane Silveira Lemos (Agente Administrativo). Encontra-se atuando na Unidade Judiciária, também, a estagiária Marília Periolo Tormena.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 01 de setembro de 2010 a 05 de outubro de 2011.

ROTINAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quando da inspeção, o Diretor de Secretaria informou que as petições recebidas são juntadas aos processos correspondentes, no máximo, no dia seguinte. A certificação dos prazos está sendo feita dentro de um período médio de 48 horas. Os despachos também são cumpridos num prazo médio de 48 horas, o mesmo ocorrendo em relação à expedição dos mandados de citação. Referiu, ainda, que a unidade judiciária mantém procedimento de remessa semanal dos processos ao TRT (nas quintas-feiras). O Arquivo é realizado duas vezes por mês. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos semanalmente. Relata, ainda, o Diretor de Secretaria, que, em regra, são liberados os depósitos recursais antes da citação, bem como feitas audiências de conciliação na fase de execução, sempre que possível. Ressalta que a Unidade Judiciária tem procurado enviar cada vez menos processos ao arquivo provisório, envidando esforços à efetivação da execução. As notificações ao INSS são feitas pessoalmente, com o comparecimento do Procurador na Unidade Judiciária, quinzenalmente, sendo feita carga dos processos retirados. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução, principalmente do Bacen-CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional). A lotação da Vara está completa, ressaltando o Diretor de Secretaria, ser suficiente o número de servidores para o bom andamento dos trabalhos.

EXAME DOS LIVROS. (REGISTROS ELETRÔNICOS)

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos o livro ponto dos servidores, registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 01.09.2010 a 03.10.2011, verificou-se que não há processos com mais de trinta dias de prazo vencido.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 01.09.2010 a 03.10.2011, verificou-se que não há processos com mais de trinta dias de prazo vencido.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de 01.09.2010 a 03.10.2011, não se verificou a existência de mandados com prazos de cumprimento excedidos. Ainda das informações contidas no ‘inFOR’, verifica-se que em setembro de 2011 foram distribuídos 43 (quarenta e três) novos mandados aos Executantes e devolvidos pelos mesmos 50 (cinquenta) mandados.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 03.10.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na Vara do Trabalho de Encantado, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Ricardo Fioreze** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário, concluso em setembro de 2011 (0000275-82.2011.5.04.0791).

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Livros. Os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período até a data de 17 de novembro de 2009 (data da entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria deste TRT), tendo os dois últimos livros (anos de 2008 e 2009), relativamente ao período de 04.07.2008 a 17.11.2009, sido objeto de exame na inspeção realizada de 31 de agosto a 02 de setembro de 2010. A partir de 18.11.2009, a Unidade mantém registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema ‘inFOR’), na forma dos arts. 51 e 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

Registros eletrônicos. Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema ‘inFOR’ – período amostral de **05.09.2011 a 03.10.2011**), observa-se, **por amostragem**, que, em algumas pautas: não há correspondência dos horários de abertura e/ou de encerramento consignados no cabeçalho com os horários reais em que iniciada e/ou encerrada a sessão (dias 06.09.2011 (manhã e tarde), 21.09.2011 (tarde), 27.09.2011); não existe correspondência entre o horário real de abertura consignado em ata e o registrado no sistema ‘inFOR’ (audiência designada para às 14:45h do dia 14.09.2011; audiência designada para às 13:20h do dia 27.09.2011).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema 'inFOR' (período amostral de **05.09.2011 a 03.10.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, em um dia da semana (terça ou quarta-feira) nos dois turnos (manhã e tarde), ou, em dois dias da semana (terça e quarta-feira), sendo terça-feira à tarde e quarta-feira pela manhã. Durante o período analisado por amostragem (de **05.09.2011 a 03.10.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **06 (seis)** iniciais de rito ordinário, **01 (uma)** inicial de rito sumaríssimo e **04 (quatro)** prosseguimentos de audiência, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **06 (seis)** audiências de inicial de rito ordinário, **01 (uma)** inicial de rito sumaríssimo e **01 (uma)** de prosseguimento. No período amostral analisado (de **05.09.2011 a 03.10.2011**), não consta no sistema 'inFOR' registro de audiências de execução. De acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, quando da inspeção correcional (em 05.10.2011), a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 26 de outubro de 2011, implicando no intervalo de **21 (vinte e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, restando mantido o número de dias em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 16 de novembro de 2011 (primeira data livre), sendo 14.12.2011 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **56 (cinquenta e seis) dias**, havendo, neste caso, acréscimo de **11 (onze) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 18.10.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **13 (treze) dias**, o que observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa na redução de **1 (um) dia** em relação ao intervalo apurado na correição anterior.

Em decorrência do apontado acima, RECOMENDA-SE que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a pauta, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devendo, ainda, atentar para que o horário real de abertura seja corretamente consignado tanto na ata quanto no sistema 'inFOR'.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de agosto de 2011 a Unidade inspecionada possuía **150 (cento e cinquenta) processos** pendentes de cognição, **32 (trinta e dois) processos** pendentes de liquidação, e **332 (trezentos e trinta e duas) execuções** em tramitação. Foram examinados **13 (treze)** processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0000321-71.2011.5.04.0791

Trata-se de ação de Embargos de Terceiro ajuizada em 17.08.2011, em que proferida sentença procedente em parte, em 04.10.2011, para desconstituir a constrição incidente sobre o bem descrito à fl. 09 (fls. 14/15). O processo aguarda intimação das partes para interposição de eventual recurso, não havendo nada mais a ser apontado.

Processo nº 0009500-97.2009.5.04.0791

Trata-se de ação ajuizada em 06.04.2009, onde efetivada a execução, com o recebimento dos alvarás do valor devido, pela procuradora do reclamante, em 22.06.2011, tendo sido feita a remessa dos autos ao arquivo em 04.10.2011 (fl. 427). Foram verificadas as seguintes situações: referência, no termo de juntada, de Provimento já revogado à época (fls. 245, v., 247, v e 250, v.); petição da União juntada em 05.07.2011 – fl. 420, v., com conclusão ao Juiz apenas em 27.07.2011 – fl. 422.

Processo nº 0000228-11.2011.5.04.0791

Trata-se de ação ajuizada em 20.06.2011, onde as partes conciliaram o feito na audiência de prosseguimento (ata da fl. 169). Cumprido integralmente o acordo, os autos foram remetidos ao arquivo em 04.10.2011, não havendo nada mais a ser apontado.

Processo nº 0000262-83.2011.5.04.0791

Trata-se de Carta Precatória para Penhora, autuada em 14.07.2011, em que foi elaborada a certidão de cálculos em 22.07.2011 (fl. 07) e expedido Mandado em 26.07.2011 (fl. 08). Devolvido o mandado em 16.08.2011, com resultado negativo (reclamada não estabelecida no endereço, bem como não localizados bens de sua propriedade ou de seus sócios), na mesma data foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

feita conclusão dos autos ao Juiz e proferido despacho determinando ciência, ao Juízo deprecante, da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, bem como fossem solicitadas orientações quanto ao prosseguimento (fl. 11). Expedido ofício à Vara do Trabalho deprecante em 22.08.2011 (fl. 12), à fl. 13 foi exarada certidão, em 03.10.2011, referindo que, em consulta processual realizada no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, foi constatado que em 08.09.2011 foi intimado o autor para indicar meios para o prosseguimento da execução, ficando os autos, de ordem, no aguardo de novas informações, não havendo nada mais a ser apontado.

Processo nº 0000150-17.2011.5.04.0791

Trata-se de Carta Precatória Executória, recebida em 27.04.2011, que aguarda orientação do Juízo deprecante para o prosseguimento da execução. O mandado de penhora expedido teve resultado negativo, tendo o Oficial de Justiça certificado a tentativa frustrada junto ao Sicredi, bem como foi certificado o resultado negativo do bloqueio de valores via sistema BacenJud.

Processo nº 0000043-70.2011.5.04.0791

A ação foi ajuizada em 02.02.2011, tendo as partes celebrado acordo, no valor de R\$3.500,00, conforme os termos da ata da fl. 68. Foi estabelecido que o pagamento da importância pactuada fosse realizado em sete parcelas, sendo a última a vencer no dia 20 de outubro de 2011. Os autos aguardam o cumprimento total do acordo, não havendo nada mais a ser apontado.

Processo nº 0000197-88.2011.5.04.0791

A ação foi ajuizada em 30.05.2011, tendo as partes celebrado acordo, conforme os termos da ata da fl. 48. Foi estabelecido que o pagamento da importância ajustada de R\$16.200,00 fosse realizado em quatro parcelas, com vencimento da última no dia 16 de setembro de 2011. Foi certificado à fl. 58, em 04.10.2011, o decurso do prazo estabelecido pelas partes, sem qualquer manifestação do autor sobre eventual inadimplemento da reclamada e a não apresentação de recurso pela União, sendo este o último movimento verificado no processo, na data da inspeção, não havendo nada mais a ser apontado.

Processo nº 0007300-59.2005.5.04.0791

Trata-se de processo que se encontra na fase de execução, sendo recebido na Vara do Trabalho de Encantado em 05.09.2008 (fl. 161, v) oriundo da Vara



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do Trabalho de Lajeado. A execução promovida neste processo foi reunida àquela promovida no Processo nº 0051100-69-2007-5-04-0791, em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados, Vestuários e de Componentes de Encantado e a Indústria de Calçado Blip Ltda. e outros (2), sendo certificada a interposição de agravo de petição, julgado improcedente, e a interposição de Recurso de Revista. Em 26 de junho de 2011 foi informada a decretação da falência da reclamada nos autos do processo nº 159/1.08.0001422-3 que tramita na Vara Judicial da Comarca de Teutônia. Os autos aguardam o resultado da ação cautelar (Processo nº 0051100-69-2007-5-04-0791), não havendo nada mais a ser apontado.

Processo nº 0017600-46.2006.5.04.0791

Foram examinados os atos processuais praticados a partir da fl. 394, quando os autos foram remetidos da Vara de Trabalho de Lajeado para a Vara do Trabalho de Encantado, conforme termo de remessa datado de 25.05.2006. Os autos encontram-se em fase de execução. Foi determinado à fl. 403 o lançamento da conta com vista ao possível aproveitamento do produto da execução realizada no Processo nº 00126-2005-791-04-00-4. Regularmente são certificados os movimentos processuais praticados nestes autos. Em 25.03.2011 foi determinado o lançamento do valor a ser executado também nos autos da ação 0011500-12.2005.5.04.0791. O processo aguarda informações e andamento deste último processo, não havendo nada mais a ser apontado.

Processo nº 0000254-09.2011.5.04.0791

Trata-se de ação de consignação em pagamento interposta em 08.07.2011. O processo foi extinto sem resolução do mérito em 18.07.2011 (fl. 16), tendo em vista o requerimento do autor de desistência da ação, protocolado em 14.07.2011 (fls. 14/15). Em 03.10.2011 foi certificado nos autos o transcurso do prazo de 30 dias para o autor retirar documentos, bem como o desentranhamento desses, com o posterior arquivamento, não havendo nada mais a ser apontado.

Processo nº 0013800-05.2009.5.04.0791

Execução integralmente cumprida, com pagamento dos débitos e despesas processuais. Remessa do processo ao arquivo em 04.11.2011. Foram observadas as seguintes situações: o termo de juntada do verso da fl. 98 faz



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

referência a provimento já revogado; há numeração incorreta a partir da fl. 232.

Processo nº 0000320-23.2010.5.04.0791

O processo aguarda em Secretaria o cumprimento do acordo, homologado, na audiência realizada no dia 16.11.2010, no valor de R\$ 6.000,00 em dez parcelas de R\$ 600,00, a iniciar em fevereiro de 2011, com a última parcela vencível no primeiro dia útil de novembro de 2011. Nada mais há a ser apontado.

Processo nº 00411-2005-791-04-00-5

Trata-se de ação de indenização interposta no Juízo Cível em 01.09.2000, com remessa para esta Justiça Especializada em 11.07.2005 (fl. 98, v.) e recebida na Vara de Lajeado em 14.07.05. O processo foi recebido na Unidade Judiciária de Encantado em 05.08.2005 (fl. 108). Prolatada decisão, os autos foram remetidos para o Tribunal em 19.10.2006 e recebido na Vara do Trabalho de Encantado, após o retorno do Tribunal Superior do Trabalho, em 13.05.2011 (fl. 359, v.). Foram observadas as seguintes situações: o documento reduzido do verso das fls. 129, 150, 160 e outros não estão quantificados, numerados e rubricados; o verso das fls. 165 e 208 está em branco, sem carimbo ou certidão equivalente; o documento reduzido da fl. 183 não está numerado e rubricado. A execução restou integralmente cumprida, com recebimento do valor pelo autor e despesas processuais pagas, com remessa do processo para o arquivo em 04.10.2011.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o constatado no exame dos processos acima referidos, vez que a unidade Judiciária observa, com muita precisão os procedimentos cartorários estabelecidos em lei e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, inclusive no que diz respeito aos prazos, reitera-se, a manutenção do cumprimento das determinações já contidas na ata da correição anterior, em especial quanto ao que segue: (1) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (2) O termo de juntada deverá observar o prazo de vigência dos Provimentos da Corregedoria. (3) A Secretaria deverá continuar realizando o cumprimento dos atos processuais de forma célere, e mantendo os prazos para designação de audiências



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

iniciais e de prosseguimento nos processos de rito ordinário e nos procedimentos de rito sumaríssimo.(4) A Secretaria deverá atentar para a numeração correta das folhas.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 05 de outubro de 2011, no horário das 17h30min. Não houve comparecimento de partes, advogados e/ou outros interessados.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correccionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. Necessário, por fim, novamente registrar a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

imensa satisfação da Vice-Corregedora em verificar o comprometimento dos servidores e do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Encantado na realização de todos os serviços e atividades da unidade judiciária, o que a coloca como um modelo a ser seguido.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional